



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº 1393/2025
Projeto de Lei nº 2165/2025
Autografo nº 1932/2025

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar instrumento jurídico para utilização de imóvel de terceiros e a construir pista de motocross para sediar etapa do Campeonato Estadual de Motocross, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cessão de uso com particular, visando à utilização de imóvel de terceiros para a construção de uma pista de motocross, com a finalidade de sediar etapa oficial do Campeonato Estadual de Motocross e fomentar o esporte, o turismo e o desenvolvimento local.

Art. 2º - A construção da pista de motocross, incluídas as benfeitorias e instalações necessárias, será de responsabilidade do Município, respeitada a legislação vigente e as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º - O imóvel objeto da cessão deverá possuir localização e características adequadas à finalidade esportiva proposta, e sua utilização deverá constar em termo assinado entre as partes.

Art. 4º - O instrumento jurídico firmado com o proprietário do imóvel deverá conter, no mínimo:

- I – a descrição do imóvel e sua matrícula, se houver;
- II – o prazo de vigência da cessão, com possibilidade de prorrogação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- III – cláusulas que garantam o uso do bem exclusivamente para fins esportivos e recreativos;
- IV – a possibilidade de rescisão nos casos de descumprimento contratual;
- V – a responsabilidade de cada parte quanto à manutenção e segurança do espaço.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de maio de 2025.

Assinatura eletrônica
Jhonatan Souza Andrade